

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: INSERIR DADOS, pessoa individual ou colectiva, inscrita no NIF sob o nº INSERIR DADOS, com sede em INSERIR DADOS. Denominada simplesmente de INSERIR DADOS (ou CONTRATANTE).

CONTRATADA: FIUZA LOBO, KOBUS, LIMITADA, pessoa colectiva, inscrita no NIPC sob o nº 516507575 e no NISS sob o nº 25165075755, com sede no Parque de Ciência e Inovação, Via do Conhecimento, Bloco Cent, PCI – Ilhavó, Ed Central, na freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo – Portugal. Denominada simplesmente de “QRPOINT” (ou CONTRATADA).

Conjuntamente designados por PARTES.

A CONTRATANTE, por um lado, e a CONTRATADA, por outro lado, celebram entre si de forma livre, esclarecida e de boa-fé o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e cujo integram cumprimento reciprocamente se obrigam.

Considerandos:

1.1. As PARTES celebram um contrato de prestação de serviços através do qual a CONTRATADA, terá contacto e poderá tratar dados pessoais de titulares da CONTRATANTE.

1.2. É da vontade das PARTES que o presente Contrato de Prestação de Serviços produza efeitos imediatos à data da assinatura do mesmo.

2. Objeto do Contrato

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE o serviço de controle de tempo de trabalho através da aplicação e sistema QRPOINT:

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma autónoma, sem qualquer vínculo de natureza empregatícia.

2.2. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade e obrigações em relação aos colaboradores da CONTRATANTE, não havendo nenhuma relação direta entre a CONTRATADA e os colaboradores da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros e omissões no registo do tempo de trabalho, que deve ser feito obrigatoriamente pelos colaboradores e acompanhado pelo CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE disponibilizará os hardwares e aparelhos necessários para o correto andamento do sistema e para que seus funcionários possam fazer de maneira efetiva o seu controle de tempo de trabalho, inclusive com fornecimento de aparelhos celulares, internet e o QR CODE.

3. Âmbito

O serviço de controle de tempo de trabalho através da aplicação e sistema QRPoint inclui:

- a) Geolocalização do registo de ponto;
- b) Registo de foto do colaborador;
- c) Suporte via e-mail;
- d) Relatórios diversos;
- e) Suporte via chat;
- f) Registo de ponto por smartphone, tablet e PC.

4. Local e Modo da Prestação de Serviços

4.1. A prestação de serviços prevista no presente Contrato será efetuada de forma totalmente virtual.

4.2. Em caso de paragem absoluta da aplicação informática será desde logo assegurada assistência telefónica / via remota em até 24 horas.

4.3. Em caso de paragem parcial da aplicação informática, mas com impedimento grave de funcionamento normal da atividade da CONTRATANTE, será desde logo assegurada assistência telefónica / via remota em 48 horas.

4.4. Para efeitos de contagem do tempo previsto nos pontos 4.2 e 4.3, considera-se como horário de prestação de serviços de manutenção o horário de atendimento da CONTRATADA: de Segunda à Sexta, das 10h00 às 19h00.

5. Duração

5.1. O presente Contrato é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data do aceite, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

5.2. Qualquer das PARTES pode denunciar o presente Contrato desde que o comunique à outra parte, mediante o envio de carta registada com aviso de receção manifestando essa intenção com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou sua renovação.

6. Pagamento

A CONTRATANTE se compromete ao pagamento dos serviços contratados de acordo com a quantidade de colaboradores cadastrados no sistema, multiplicado de acordo com a tabela e planos disponibilizados pela CONTRATADA em seu website: www.qrpoint.pt. Os valores poderão ser reajustados todos os anos no mês de janeiro, sendo atualizados no site e informado por e-mail aos clientes, mediante simples comunicação à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor dos novos valores. Nesse prazo, a CONTRATANTE, se não concordar com a alteração, poderá comunicar à CONTRATADA, e o presente Contrato será automaticamente resolvido ao final do prazo supra, antes da

entrada em vigor dos novos valores. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo, os novos valores serão direta e imediatamente aplicáveis, sem qualquer direito de reclamação ou indenização da CONTRATANTE em face da CONTRATADA.

6.1. Os pagamentos são pré-pagos por se tratar de licença de uso de software. A data de vencimento de cada fatura será de 05 (cinco) dias após a data do ato de contratação, com um novo pagamento a cada renovação da periodicidade escolhida. A CONTRATADA disponibilizará o meio de pagamento por boleto bancário. Qualquer pagamento fora do prazo estabelecido será acrescido de multa de 2% mais juros de 1% ao mês.

6.2. A falta de pagamento de quaisquer valores nas respectivas datas de vencimento não acarretará na rescisão automática do Contrato, mas causará a suspensão do acesso do CONTRATANTE ao SOFTWARE até que as pendências financeiras tenham sido regularizadas. O acesso ao SOFTWARE somente será restabelecido após a identificação pela CONTRATADA do pagamento integral de todos os valores devidos, mesmo enquanto o mesmo esteve suspenso.

6.3. A identificação poderá ocorrer em até dois dias úteis após a data de pagamento pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não resolva a pendência financeira no prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento do valor não pago, a CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato e apagar de forma definitiva e irreversível todas as informações da CONTRATANTE que porventura estejam armazenadas no SOFTWARE.

6.4. Todo mês de janeiro, os valores contratados podem ser reajustados pela CONTRATADA, de acordo com a atualização dos planos de contratação que serão divulgadas em seu site oficial – www.qrpoint.pt.

7. Requisitos mínimos para utilização do sistema

Para completa usabilidade do sistema e pensando em minimizar possíveis falhas e dificuldade na utilização do sistema QRPOINT, é necessário que a CONTRATANTE leve em consideração os requisitos mínimos para utilizar o QROINT em sua versão web e mobile.

7.1. Para versão web é necessário que navegador tenha suporte a HTML 5, preferencialmente Google Chrome.

7.2. Para sistemas operacionais Android a versão do dispositivo móvel deve ser 7.1 ou superior, câmara frontal 5MP, GPS de alta precisão(A-GPS), 2GB de memória de RAM, 100 MB de armazenamento livres.

7.3. Para sistemas operacionais iOS a versão do dispositivo móvel deve ser 11.0 ou superior, 60MB de armazenamento livres.

8. Responsabilidades da CONTRATADA

É dever da CONTRATADA:

8.1. Garantir o bom funcionamento do sistema, à exceção de ocorrência fortuita ou de força maior, que também inviabilize o acesso manual (plataforma web), acesso esse, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2. Suporte técnico disponível em dias úteis das 10h00 às 19h00, através de e-mail, chat

ou telefone.

8.3. Caso a CONTRATANTE necessite de backup das informações inerentes ao objeto contratado, deverá entrar em contato com a CONTRATADA, que poderá disponibilizar o backup em arquivo mediante pagamento de uma taxa extra, inerente ao serviço de recuperação de backup.

8.4. Sendo as informações da CONTRATANTE, objeto deste contrato, confidenciais, as senhas e login são geradas de forma automática pela criptografia do sistema e a CONTRATADA não tem acesso a estas informações como não tem acesso a nenhuma outra informação da CONTRATANTE, a não ser aquelas passadas pela própria CONTRATANTE.

9. Limitações à responsabilidade da CONTRATADA

A CONTRATADA não se responsabiliza por:

9.1. Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da CONTRATADA.

9.2. Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, nos termos do Artigo 406.º do Código Civil.

9.3. Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade do serviço.

9.4. Por danos causados a terceiros em razão de conteúdo gerado pela CONTRATADA através de SOFTWARE.

9.5. A CONTRATADA adota as medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE armazenadas no QRPOINT. Contudo, o CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema, servidor ou software está absolutamente imune a ataques e/ ou invasões de hackers e outros agentes maliciosos, não sendo a CONTRATADA responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de INFORMAÇÕES resultantes de ataques que a CONTRATADA não poderia razoavelmente evitar por meio dos referidos padrões de segurança.

10. Responsabilidades da CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE:

10.1. Fornecer os parâmetros de utilização do sistema mencionados na cláusula primeira à CONTRATADA.

§ Único. Possuir os meios necessários (acesso à internet) e dispositivos mobile para correto utilidade do sistema QRPOINT.

10.2. A constante alimentação do sistema de dados para o bom funcionamento dos serviços.

10.3. A concordância em seu primeiro acesso aos termos de utilização mencionados no

site da CONTRATADA.

10.4. Responsabilidade pela apresentação e assinatura mensal do registo de tempo de trabalho individualmente a cada colaborador.

10.5. Responsabilidade pela conferência do controle do tempo de trabalho.

10.6. Responsável por todas as informações e arquivos gerados das atividades de controle de tempo de trabalho inerente a este Contrato, tanto os registros de ponto, quanto os relatórios provindos deste registo.

10.7. Efetuar o pagamento mensal, observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

10.8. Prestar à CONTRATADA todas as informações e proporcionar a ela durante a vigência deste Contrato, os meios necessários à boa execução dos serviços.

10.9. Disponibilizar meios (telefone fixo, telemóvel, smartphones Android, tablets ou computadores) para os colaboradores registarem o tempo de trabalho em seus locais de trabalho.

10.10. Entregar o acordo de uso aos seus colaboradores que serão cadastrados para uso do sistema.

10.11. A CONTRATANTE assume todo o conhecimento da lei aplicável e é responsável pelo seu cumprimento, o Software não pode ser usado de qualquer forma que descumpra as regulamentações, leis e legislação aplicável ou outras exigências do governo.

10.12. A CONTRATANTE assume ainda toda a responsabilidade quanto ao uso do Software em relação a sindicatos, ACT ou qualquer outro órgão competente.

10.13. Fica a CONTRATADA autorizada pela CONTRATANTE a utilização de sua marca para divulgação no site da CONTRATADA como cliente desta.

11. Confidencialidade

11.1. As PARTES obrigam-se a guardar sigilo de todas as informações que vierem a adquirir durante a execução do presente contrato.

11.2. O dever de sigilo estende-se aos colaboradores e funcionários das PARTES signatárias do presente Contrato que desde já se comprometem a tomar as medidas necessárias por forma a garantir o cumprimento desse dever.

11.3. O dever de sigilo prolonga-se para além da execução do presente Contrato, não se extinguindo com a sua cessação.

12. Suspensão dos serviços

12.1. A CONTRATADA pode suspender a prestação de serviços objeto do presente Contrato sempre que:

a) A CONTRATANTE não cumpra alguma das obrigações previstas neste Contrato;

b) Se verifique a impossibilidade superveniente absoluta de execução do Contrato, nomeadamente em caso de ocorrência fortuita ou de força maior, de atos de pirataria informática, vírus, catástrofes naturais, picos de energia, atos de guerra e terrorismo, distúrbios sociais e falta de energia.

12.2. Nos termos do número anterior é conferido a CONTRATADA a faculdade de resolução do presente Contrato, desde que comunique à CONTRATANTE a intenção de o fazer, por meio de carta registada com aviso de receção, e desde que a situação de impossibilidade se mantenha por período superior a 30 (trinta) dias.

12.3. A comunicação prevista no número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data de produção dos seus efeitos, não assistindo neste caso a CONTRATANTE qualquer direito a ser indemnizada.

13. Proteção de Dados Pessoais

13.1. Com a assinatura do presente Contrato é dado conhecimento à CONTRATANTE que a CONTRATADA tem instituída uma “Política de Privacidade”, aplicável a todos os Colaboradores, vertida em documento próprio com esta denominação e inserida no presente Contrato como Anexo I, a qual é livre e integralmente aceite pela CONTRATANTE.

13.2. O cumprimento pela CONTRATANTE da “Política de Privacidade” instituída é imperativo, assim como o cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, podendo sua violação constituir motivo justificativo para cessação do presente Contrato, sem prejuízo de existir eventual responsabilidade civil ou criminal.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais de titulares da CONTRATANTE a que tenha acesso no âmbito da relação comercial estabelecida entre as PARTES, com a segurança e confidencialidade exigidas nos termos legais.

13.4. A CONTRATANTE declara cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Colaboradores, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em relação às obrigações e aos deveres que lhe incumbam diretamente.

13.5. Findo o presente contrato e/ou encerrada a relação da CONTRATANTE com qualquer de seus colaboradores, esta, a CONTRATANTE imediatamente informará a circunstância à CONTRATADA, que promoverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação, a entrega digital dos dados para a CONTRATANTE, que passará a figurar como única obrigada e responsável pelo respetivo tratamento, isentando assim a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade nesse sentido, bem como dando-se automática quitação à CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais deste instrumento e seus respetivos anexos.

14. Foro competente

14.1. Quaisquer litígios eventualmente decorrentes deste Contrato e que as PARTES não consigam resolver por mútuo acordo, devem ser submetidos em exclusivo à jurisdição dos tribunais judiciais da comarca de Aveiro, sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

Aveiro, 08 de junho de 2025

Contratante:

INSERIR DADOS

Contratado:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a circular flourish.

FIUZA LOBO, KOBUS, LIMITADA

